

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 20, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, autoriza repasse dos recursos recebidos para execução de ações socioassistenciais, diante da situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção pelo novo coronavírus, e determina outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 20, de 7 de julho de 2020, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei abre crédito especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos para o cofinanciamento das ações socioassistenciais realizadas no âmbito do Município de Cláudio, devido à situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção pelo novo coronavírus, na forma que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo especial, no importe de R\$ 443.990,65 (Quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), inserindo no Orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

I - dotação orçamentária n.º 08 01 08 244 0010 4.123 - Execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede - Covid 19, 3350.41 Contribuições, Fonte 129, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);

II - dotação orçamentária n.º 08 01 08 244 0010 4.123 - Execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede - Covid 19, 3390.30 Material de Consumo, Fonte 129, no valor de R\$ 21.179,34 (Vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

III - dotação orçamentária n.º 08 01 08 244 0010 4.123 - Execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede - Covid 19, 3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte 129, no valor de R\$ 132.811,31 (Cento e trinta e dois mil, oitocentos e onze reais e trinta e um centavos);

IV - dotação orçamentária n.º 08 01 08 244 0010 4.123 - Execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede - Covid 19, 3390.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte 129, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

V - dotação orçamentária n.º 08 01 08 244 0010 4.123 - Execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede - Covid 19, 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 129, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); e

VI - dotação orçamentária nº 08 01 08 244 0010 4.123 - Execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede - Covid 19, 4490.52 Equipamentos e Material Permanente, Fonte 129, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas nos incisos deste artigo, na conformidade do Termo de Aceite firmado pelo Município, deverão ser revertidas, obrigatoriamente, no âmbito do Serviço de Assistência Social do Município e respectivas entidades da sociedade civil que o integram, não podendo ser direcionadas para outras Secretarias Municipais.

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de receita 17 18 12 11 02 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos 129, no valor de R\$ 443.990,65 (Quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), referente às Ações do Covid - Fundo a Fundo.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Cláudio promover as alterações necessárias no PPA e na LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0010 - Assistência Social Geral, acrescentando-se a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede - Covid 19.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil para a execução de ações socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, mediante o repasse dos recursos destinados ao cofinanciamento destas ações, observado o disposto no Termo de Aceite e Compromisso firmado com o Ministério da Cidadania, Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 20 de julho de 2020.

FERNANDO TOLENTINO
Presidente

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS
1º Membro

GENY GONÇALVES DE MELO
2º Membro